



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

PORTARIA PRAE Nº 001 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Comitê de Gestão Participativa da Assistência Estudantil no âmbito do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal do Cariri (UFCA) e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (PRAE/UFCA), no uso de suas atribuições e considerando:

I-a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), especialmente o art. 5º, §2º, que determina que o PAE garanta a participação dos estudantes, por meio de suas entidades representativas, na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação de suas ações, inclusive na fase prévia de seleção dos contemplados;

II-os princípios da administração pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III-a necessidade de fortalecer práticas de governança, transparência, controle social e aprimoramento contínuo das ações de assistência estudantil;

RESOLVE:

Art. 1º — Da instituição e finalidade

Fica instituído, no âmbito da PRAE/UFCA, o Comitê de Gestão Participativa da Assistência Estudantil (CGPAE), com a finalidade de garantir a participação estudantil, por meio de suas entidades representativas, na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do PAE, inclusive na fase prévia de seleção dos contemplados, assegurando a expectativa do direito à obtenção dos benefícios do programa, nos termos do art. 5º, §2º, da Lei nº 14.914/2024.

Art. 2º — Da natureza e atuação

O CGPAE é instância consultiva, propositiva e de acompanhamento, no âmbito da assistência estudantil.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Art. 3º — Das competências gerais

Compete ao CGPAE:

I – Formulação: propor diretrizes, prioridades, critérios gerais e melhorias normativas para as ações do PAE;

II – Execução: acompanhar a implementação dos auxílios da assistência estudantil e sugerir aperfeiçoamentos de fluxos e procedimentos;

III – Acompanhamento e monitoramento: acompanhar indicadores, permanência, perfil do público atendido, execução orçamentária e qualidade do atendimento, sugerindo medidas de aprimoramento;

IV – Avaliação: contribuir para a avaliação periódica das ações do PAE, emitindo recomendações e relatórios;

V – Transparência e controle social: promover espaços de escuta, devolutivas e diálogo com a comunidade estudantil, por meio das entidades representativas;

VI – Fase prévia de seleção dos contemplados: participar da etapa prévia dos processos seletivos do PAE, na forma do art. 4º desta Portaria.

Art. 4º — Da participação do Comitê na fase prévia de seleção

Para atendimento do art. 5º, §2º, da Lei nº 14.914/2024, o CGPAE atuará, antes da publicação dos editais, com as seguintes atribuições mínimas:

I – apreciar e sugerir ajustes na minuta de edital, especialmente: critérios, pesos, documentos exigidos, regras de recurso, prazos, mecanismos de prioridade e desempate;

II – manifestar-se sobre os meios de divulgação do processo;

III – acompanhar medidas de integridade do processo;

Parágrafo único. A participação discente na fase prévia não implica acesso irrestrito a dados pessoais sensíveis dos candidatos.

Art. 5º — Da composição

O CGPAE será composto por membros titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I – Representação discente:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

- a) 02 (dois) representantes titulares indicados pelo DCE (com suplentes);
- b) 04 (quatro) representantes titulares de Centros Acadêmicos (CA) titulares, indicados pelo DCE - um representante de cada um dos quatro campi (e suplentes);
- c) 01 (um) representante titular indicado por representação estudantil da pós-graduação, quando houver estrutura representativa formal na instituição (com suplente);

II – Representação da Assistência Estudantil (PRAE/UFCA):

- a) 01 (um) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis (e suplente);
- b) 01 (um) coordenador da Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (Caie) (e suplente);
- c) 01 (um) servidor da área de Serviço Social (e suplente);
- d) 01 (um) servidor da área de Pedagogia (e suplente);
- e) 01 (um) servidor do Núcleo de Gestão (e suplente);
- f) 01 (um) servidor do Núcleo de Avaliação e Monitoramento das Ações da Assistência Estudantil (e suplente).

Art. 6º — Do mandato e substituições

I – O mandato dos membros indicados será de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

II – A substituição de membro discente ocorrerá mediante nova indicação da entidade representativa correspondente.

III – A substituição de membro servidor ocorrerá por designação da PRAE.

Art. 7º — Das reuniões, quórum e encaminhamentos

I – O Comitê reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis ou por requerimento de 1/3 dos membros.

II – O quórum mínimo de instalação será de maioria simples dos membros titulares (ou suplentes no exercício).

III – O Comitê poderá realizar consultas e escutas a estudantes e setores da Ufca para



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

subsidiar recomendações;

IV - Os casos de divergência, quanto aos encaminhamentos, serão dirimidos pela Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis, ouvido o Comitê Permanente da Prae quando pertinente.

Art. 8º - Disposições finais

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDJANE LIMA SOBRINHO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Anexo I — Termo de Confidencialidade

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____, na condição de membro do CGPAE, comprometo-me a resguardar sigilo sobre quaisquer informações não públicas a que tiver acesso em razão das atividades do Comitê, utilizando-as exclusivamente para fins institucionais e nos limites das atribuições previstas na Portaria nº /2026 – PRAE/UFCA.

Assinatura: _____

Data: / /